



LEI Nº 2.636, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

**ACRESCENTA A ZONA
RESIDENCIAL EXCLUSIVA
NO BAIRRO SILVIO DIAS -
ZRE (A3)**

O povo do município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

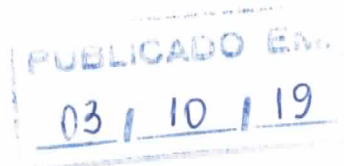
Art. 1º - Fica alterado o artigo 8º da Lei Complementar no 032/2006 incluindo a ZRE- Zona Residencial Exclusiva ZRE(A3) no Macrozoneamento Municipal (Anexo 01).

Art. 2º - Fica alterado o artigo 321 da lei nº 614/1975 que diz: "*Conforme determinação constante no artigo 324 serão permitidos os seguintes usos de construção no interior de cada uma das zonas e seus respectivos setores, conforme especificados a seguir:*

A- *Residencial A1...*", acrescentando o item - Residencial Exclusiva A3 contendo as seguintes especificações:

- 1- Casas Isoladas de uso exclusivamente residencial;
- 2- Garagens, galpões de depósitos;
- 3- Comércio Varejista;
- 4- Edifícios públicos, postos de saúde, escolas públicas e praças já previstos quando da aprovação do loteamento;
- 5- Padarias, farmácias, restaurantes, lojas e mercearias;
- 6- Ficam defesos todos os demais imóveis não residenciais.

Art.3º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Itapeçerica/MG, 03 de outubro de 2019.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal